

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, de 01 (Médico) com carga horária de 40 horas semanais, para desempenhar as suas funções junto aos ESFs da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A contratação autorizada no art. 1º da presente Lei será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1.181/93, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 1526/99 e 2.473/2010, e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período se perdurar a necessidade.

**Parágrafo Único** - Para a contratação prevista na presente Lei, os candidatos inscritos deverão ser submetidos a processo seletivo simplificado, em face da urgência, cujos critérios de avaliação serão definidos em Edital específico a ser publicado.

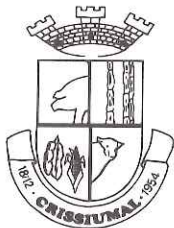
**Art. 3º** - Ao médico a ser contratado com base na presente Lei será assegurada à mesma remuneração básica estipulada em Lei para os demais profissionais efetivos do quadro, ou contratados de forma emergencial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de verba plus de 100% (cem por cento) ESF, sobre 40 (quarenta) horas, conforme estabelecida pela Lei Municipal nº 2.371/2009 para os Médicos que atuarem nos ESFs, mais o valor correspondente ao adicional de insalubridade estabelecido de acordo com Laudo Pericial.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2.023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização para a contratação emergencial de um Médico para o atendimento dos pacientes junto aos ESFs da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

A contratação se faz necessária e urgente, pelo seguinte motivo:

Uma das médicas que vinha prestando atendimento junto aos ESFs na Secretaria Municipal de Saúde solicitou o seu desligamento a contar do dia 08 de fevereiro, a Dra. Kimberley Nava Flores, que precisa ser substituída de forma imediata. Como não possuímos profissionais da área médica no banco de espera do concurso, uma vez que não houve aprovados no último concurso realizado, necessitamos realizar a contratação de forma emergencial, para que os pacientes não fiquem sem os atendimentos que se fazem necessários diariamente junto aos ESFs.

Em virtude do acima exposto, com a aprovação da presente Lei poderemos dar início ao processo de seleção para a contratação emergencial do novo profissional com a maior brevidade, com a publicação de edital específico, para termos condições de efetuarmos a contratação tão logo for possível, de forma a não deixarmos prejuízos aos munícipes que buscam atendimento diariamente na área da saúde.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 02 de fevereiro de 2.023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**